

TERMO DE REFERÊNCIA

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

Contratação: 102305-25/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços de som e iluminação**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	SERVIÇO	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	CATSER	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização e iluminação, com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários, destinados à realização do evento "Show Prata da Casa", a ocorrer no dia 07 de outubro de 2026, no Anfiteatro "Prof. Dr. Raphael Lia Rolfsen", localizado no 6º andar da Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara – UNESP. unidade de fornecimento: unidade	12556	1	5.840,00	5.840,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **60 (setenta) dias**, contados da confirmação de recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.2.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.2.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a adequada realização do evento cultural "Show Prata da Casa", promovido pela Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara – FOAr/UNESP, a ser realizado no dia 07 de outubro de 2026, no Anfiteatro "Prof. Dr. Raphael Lia Rolfsen".

2.2. Realizado desde 1993, o "Show Prata da Casa" constitui uma das mais tradicionais e emblemáticas atividades culturais da FOAr, consolidando-se como espaço destinado à valorização e à divulgação dos talentos artísticos da comunidade universitária, mediante apresentações musicais, poéticas, teatrais e outras formas de expressão artística.

2.3. Além de proporcionar espaço para a manifestação artística, o evento contribui para a integração entre os diferentes segmentos da comunidade universitária, a ampliação do repertório cultural dos participantes e a criação de um ambiente de convivência, expressão e valorização da diversidade cultural.

2.4. Nos últimos anos, especialmente a partir das reformulações promovidas nas edições de 2023 e 2024, o evento passou a incorporar de maneira mais acentuada os princípios da extensão universitária, ampliando sua abertura e aproximação com a comunidade externa. Nesse contexto, sua realização não se restringe ao público interno da Universidade, constituindo também oportunidade de interação entre a FOAr e a sociedade, mediante o acesso do público externo às atividades culturais promovidas no ambiente universitário.

2.5. Considerando a natureza das apresentações programadas e a participação tanto da comunidade universitária quanto do público externo, a realização do evento demanda infraestrutura técnica de sonorização e iluminação compatível com as características das performances e com as dimensões do espaço utilizado, de modo a proporcionar adequada cobertura sonora, inteligibilidade, ambientação e recursos de iluminação necessários à execução e à valorização das diferentes manifestações artísticas. O Anfiteatro possui capacidade para aproximadamente 300 pessoas, circunstância que exige estrutura de sonorização capaz de proporcionar cobertura clara e uniforme do ambiente.

2.6. A Faculdade não dispõe, em sua estrutura própria, do conjunto de equipamentos e recursos técnicos especializados necessários para atender integralmente a essa demanda, especialmente diante das particularidades das apresentações musicais e das demais performances previstas.

2.7. A indisponibilidade de estrutura técnica adequada de som e iluminação poderia comprometer a execução das apresentações, a qualidade e a uniformidade da cobertura sonora, a ambientação visual e a adequada fruição das manifestações artísticas pelo público, prejudicando, conseqüentemente, o alcance das finalidades culturais, institucionais e extensionistas pretendidas com a realização do evento.

2.8. Dessa forma, a disponibilização de estrutura técnica adequada de sonorização e iluminação, compreendendo os equipamentos e os serviços de instalação, operação, acompanhamento técnico e posterior desinstalação, mostra-se necessária à própria realização das apresentações programadas, uma vez que tais recursos constituem suporte técnico indispensável à adequada execução e fruição das manifestações artísticas pelo público. A solução pretendida busca assegurar qualidade e uniformidade da cobertura sonora, inteligibilidade das apresentações, adequada ambientação e iluminação do espaço, bem como continuidade operacional durante o evento, em nível compatível com as características do Anfiteatro e com a natureza das atividades previstas.

2.9. Para os fins da presente contratação, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, inciso I, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e considerando o que dispõe o artigo 2º da [Portaria UNESP nº 07, de 2024](#), fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, conforme decisão da Autoridade Competente.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [48031918000124-0-000011/2026](#);

II) Data de publicação no PNCP: 18/06/2025 (atualizado em 24/08/2026);

III) Id do item no PCA: 4492;

IV) Grupo: 731 – serviços de leasing ou aluguel veículos a motor, ferroviário, embarcações, aeronaves, de equipamento de transporte, s/ oper.;

V) Identificador da Futura Contratação: 102305-25/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização e iluminação, mediante disponibilização temporária dos equipamentos, acessórios e demais recursos técnicos necessários à realização do evento cultural “Show Prata da Casa”, a ocorrer no dia 07 de outubro de 2026, no Anfiteatro “Prof. Dr. Raphael Lia Rolfsen”, da Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara – FOAr/UNESP.

3.2. Para atendimento integral da necessidade identificada, a solução deverá contemplar a disponibilização de estrutura técnica de sonorização e iluminação compatível com as características do espaço e com a natureza das apresentações previstas, composta, no mínimo, pelos equipamentos, acessórios e recursos técnicos relacionados a seguir. Os quantitativos e especificações indicados representam os requisitos mínimos necessários à adequada execução do evento, devendo a Contratada assegurar a compatibilidade, integração e pleno funcionamento de todos os componentes do sistema, inclusive mediante disponibilização, sem ônus adicional para a Contratante, dos cabos, conexões, suportes, adaptadores e demais acessórios indispensáveis à instalação e operação da estrutura contratada.

3.2.1. A solução deverá contemplar, no mínimo:

3.2.1.1. **Estrutura de sonorização:**

3.2.1.1.1. Treliza:

- 2 pirulitos de 2 metros;
- 2 pirulitos de 1 metro.

3.2.1.1.2. Som:

- 2 subs graves 800w;
- 2 altas 800w;
- Hack de potência, processador e mesa de som Main Power.

3.2.1.2. **Estrutura de Iluminação:**

- 4 movings head caleidoscópio;
- 6 pares de led RGB;
- 8 strobo 1000W RGBW;
- 1 máquina de fumaça.

3.2.1.3. **Rider banda:**

- mesa de som digital ui24;
- microfones sem fio e com fio, para uso geral;
- 2 retorno de chão;
- bateria (bumbo 1 tons e surdo), branco, pratos, pedestais e pedal;
- cubo para baixo de 500w;
- 1 amplificador de guitarra de 300w.

3.2.1.4. **Serviço de Apresentador:**

- Deverá haver profissional responsável pela apresentação e condução do evento, inclusive pela realização das intervenções necessárias durante as trocas de bandas e demais transições entre as apresentações.

3.2.1.5. **Fotografia Profissional:**

- A Contratada deverá disponibilizar fotógrafo profissional, que deverá permanecer presente durante todo o evento, realizando o registro fotográfico das atividades, para fins de divulgação institucional e utilização do material em futuras edições do evento.

3.2.1.6. **Produção de vídeos temáticos:**

- A Contratada deverá realizar a criação e a edição de 03 (três) vídeos, em formato adequado para exibição nos equipamentos audiovisuais disponíveis no local, os quais serão apresentados durante o evento.

3.3. A contratação deverá contemplar uma solução integrada, abrangendo não apenas a disponibilização dos equipamentos de som e iluminação, mas também os serviços e recursos necessários ao seu adequado funcionamento, incluindo transporte, instalação e montagem, configuração, testes, operação e acompanhamento técnico durante o evento, correção de eventuais falhas e, ao término das atividades, desmontagem e retirada dos equipamentos.

3.4. Os equipamentos, acessórios, cabos e demais componentes empregados deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à Contratada realizar previamente sua instalação, configuração e testes, em prazo suficiente para permitir a identificação e correção de eventuais falhas antes do início das apresentações. Durante a realização do evento, deverá ser assegurado acompanhamento técnico especializado, de modo a possibilitar os ajustes necessários e a pronta solução de intercorrências que possam comprometer a continuidade ou a qualidade das apresentações.

3.5. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução compreende, portanto, todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda administrativa, desde a mobilização e disponibilização da estrutura técnica, passando pela montagem, configuração e testes prévios, operação e suporte técnico durante as apresentações, até a desmontagem, retirada dos equipamentos e completa desmobilização da estrutura após o encerramento do evento.

Conclusão

3.6. Com a solução proposta, espera-se assegurar a disponibilização de estrutura técnica completa, integrada e adequadamente dimensionada para a realização do “Show Prata da Casa”, contemplando os recursos de sonorização, iluminação e demais serviços de apoio necessários ao desenvolvimento das apresentações programadas. A solução deverá proporcionar condições técnicas adequadas à execução das atividades, à percepção sonora e visual pelo público e à continuidade das apresentações, abrangendo todas as etapas necessárias à realização do evento, desde a instalação, configuração e testes prévios dos equipamentos até sua operação, acompanhamento técnico, desmontagem e retirada, de modo a viabilizar o pleno atendimento das finalidades culturais, institucionais e extensionistas pretendidas pela FOAr.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos, necessários para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público:

4.1.1. A Contratada deverá:

4.1.1.1. possuir capacidade operacional compatível com o objeto, disponibilizando os equipamentos, materiais, acessórios e profissionais necessários à execução integral dos serviços previstos no Termo de Referência;

4.1.1.2. disponibilizar equipamentos de sonorização, iluminação e demais recursos técnicos em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, compatíveis entre si e adequadamente dimensionados às características do espaço e das apresentações;

4.1.1.3. responsabilizar-se pela integração e pleno funcionamento de todos os componentes da estrutura, inclusive cabos, conexões, adaptadores, suportes, fontes de alimentação e demais acessórios necessários, ainda que de caráter auxiliar, quando indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos expressamente previstos;

4.1.1.4. realizar o transporte, montagem, instalação, configuração e testes prévios de toda a estrutura, em prazo suficiente para que eventuais falhas ou incompatibilidades sejam identificadas e corrigidas antes do início do evento;

4.1.1.5. manter, durante todo o período de realização do evento, profissionais tecnicamente capacitados em quantidade suficiente para a operação dos sistemas de sonorização e iluminação e para o atendimento imediato de eventuais intercorrências;

4.1.1.6. assegurar a continuidade operacional dos serviços durante o evento, adotando, em caso de falha ou mau funcionamento de equipamentos, as providências necessárias à correção, reparo ou substituição imediata, de modo a minimizar interrupções das apresentações;

4.1.1.7. observar os horários e as condições estabelecidos pela Contratante para acesso ao local, montagem, testes, realização do evento, desmontagem e retirada da estrutura, de forma a não interferir indevidamente nas demais atividades desenvolvidas pela Faculdade;

4.1.1.8. realizar, após o encerramento do evento, a desmontagem e retirada integral dos equipamentos, materiais e demais recursos empregados, deixando os espaços utilizados nas condições em que foram disponibilizados;

4.1.1.9. disponibilizar os demais profissionais e executar os serviços complementares expressamente previstos no Termo de Referência, incluindo, apresentação e condução do evento, registro fotográfico e criação e edição dos conteúdos audiovisuais;

4.1.1.10. *observar as orientações da Contratante relacionadas à programação e à dinâmica do evento, especialmente quanto à sequência das apresentações, transições, intervenções técnicas e demais ajustes necessários à execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade técnica e operacional da Contratada;*

4.1.1.11. *cumprir as normas técnicas, de segurança e prevenção de acidentes aplicáveis à execução dos serviços, especialmente durante as atividades de montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, adotando as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, participantes, público e patrimônio da Contratante;*

4.1.1.12. *responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente aplicáveis; e*

4.1.1.13. *arcar com todos os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo pessoal, transporte, carga e descarga, equipamentos, ferramentas, materiais, acessórios, alimentação, deslocamentos e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação dos serviços, não sendo imputado à Contratante qualquer ônus adicional além daquele previsto na proposta comercial.*

Sustentabilidade

4.2. *A Contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, privilegiando o uso racional de recursos, de acordo com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em sua versão mais atualizada.*

Garantia da Contratação

4.3. *Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando a natureza do objeto e o pagamento condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações, fatores que permitem o adequado controle da execução e a mitigação dos riscos contratuais, sem prejuízo à Administração.*

Vistoria

4.4. *A vistoria será facultativa aos interessados.*

4.4.1. *Caso haja interesse por parte do proponente, a vistoria deverá ser agendada previamente, conforme disponibilidade do Prof. Dr. Diego Girotto Bussaneli, através do telefone (16) 3301-6331.*

4.4.2. *A não realização da vistoria implica aceitação, pela Contratada, das condições dos locais de execução dos serviços, não podendo ser alegado, posteriormente, desconhecimento dessas condições para justificar o descumprimento de obrigações contratuais ou a alteração da proposta apresentada.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. *A contratação será efetivada por meio de emissão de Nota de Empenho pela Contratante.*

5.2. *Após a emissão, a Nota de Empenho será encaminhada para o endereço de e-mail indicado na proposta comercial ofertada pela Contratada.*

5.3. *Ao receber a Nota de Empenho no endereço de e-mail indicado, a Contratada deverá acusar o recebimento do documento.*

Condições de execução

5.4. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.4.1. O início da execução ocorrerá a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, momento a partir do qual deverão ser adotadas as providências preparatórias necessárias à realização do objeto.

5.4.2. A execução dos serviços deverá compreender, no mínimo, as seguintes etapas e atividades:

5.4.2.1. **Etapas preparatórias:**

- planejamento e alinhamento prévio com a Contratante;
- preparação dos conteúdos audiovisuais necessários à realização do evento;
- transporte e disponibilização dos equipamentos, materiais e demais recursos;
- montagem e instalação da estrutura e dos equipamentos;
- configuração dos equipamentos e sistemas;
- realização dos testes necessários para assegurar o adequado funcionamento da estrutura antes do início do evento.

5.4.2.2. **Etapas de realização do evento:**

- operação dos equipamentos e sistemas durante todo o período necessário;
- acompanhamento e suporte técnico durante a realização do evento;
- execução dos demais serviços de apoio previstos neste Termo de Referência.

5.4.2.3. **Etapas de desmobilização e conclusão:**

- desmontagem da estrutura e dos equipamentos;
- retirada dos equipamentos, materiais e demais recursos utilizados;
- entrega das fotografias, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.3. A Contratada deverá manter, previamente à realização do evento, interlocução com o responsável indicado pela Contratante para o alinhamento da programação, horários, sequência das apresentações, necessidades técnicas, conteúdos audiovisuais e demais providências necessárias à adequada execução do objeto.

5.4.4. A criação e a edição dos 03 (três) vídeos destinados à exibição durante o evento deverão ser realizadas a partir das informações, orientações e materiais disponibilizados pela Contratante.

5.4.4.1. Os vídeos deverão ser encaminhados previamente à Contratante para análise e aprovação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do evento, de modo a possibilitar a solicitação e a realização de eventuais ajustes.

5.4.4.2. Eventuais ajustes solicitados pela Contratante deverão ser realizados pela Contratada em prazo compatível com a data do evento, de modo que as versões definitivas estejam concluídas e aprovadas antes de sua realização.

5.4.5. O evento “Show Prata da Casa” será realizado no dia **07 de outubro de 2026**, no Anfiteatro “Prof. Dr. Raphael Lia Rolfsen”, da Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara, com início previsto para as **19h**.

5.4.6. A montagem, instalação, configuração e realização dos testes dos equipamentos de sonorização e iluminação deverão ocorrer com antecedência suficiente em relação ao início do evento, de modo a possibilitar a verificação do funcionamento integral da estrutura e a realização dos ajustes ou correções eventualmente necessários.

5.4.7. *Toda a estrutura de sonorização e iluminação deverá estar integralmente instalada, configurada, testada e em plenas condições de funcionamento até, no máximo, 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início do evento.*

5.4.7.1. *Para viabilizar as atividades de montagem, instalação, configuração e testes, o Anfiteatro será disponibilizado à Contratada a partir do dia anterior à realização do evento, em horário a ser previamente ajustado com a Contratante.*

5.4.8. *O profissional responsável pela apresentação e condução do evento deverá permanecer disponível durante todo o período necessário ao desenvolvimento da programação, realizando as apresentações, chamadas e intervenções necessárias, inclusive durante os intervalos e as transições entre as apresentações artísticas, em conformidade com a programação e as orientações previamente estabelecidas pela Contratante.*

5.4.9. *Durante toda a realização do evento, a Contratada deverá assegurar a operação e o acompanhamento técnico contínuo dos sistemas de sonorização e iluminação, promovendo os ajustes necessários ao adequado desenvolvimento das apresentações e adotando, imediatamente, as providências necessárias à correção de falhas, reparo ou substituição de equipamentos, sempre que necessário, de modo a minimizar eventuais interrupções ou prejuízos à programação.*

5.4.10. *A desmontagem e a retirada dos equipamentos deverão ocorrer imediatamente após o encerramento do evento, devendo a Contratada promover a completa desmobilização da estrutura utilizada.*

5.4.11. *As fotografias produzidas durante o evento deverão ser entregues à Contratante, em formato digital e em alta resolução, devidamente tratadas e organizadas, mediante disponibilização em mídia digital ou outro meio eletrônico previamente acordado com a Contratante.*

5.4.12. *Eventuais dúvidas, solicitações de esclarecimentos ou necessidades de alinhamento relacionadas à execução do objeto deverão ser encaminhadas ao responsável pelo evento, Prof. Dr. Diego Giroto Bussaneli, por meio do endereço eletrônico diego.bussaneli@unesp.br ou pelo telefone (16) 3301-6331.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço:*

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO CÂMPUS DE ARARAQUARA – FOAr/UNESP

Anfiteatro "Prof. Dr. Raphael Lia Rolfsen"

Rua Humaitá, nº 1680 – 6º andar - Centro – Araraquara/SP – CEP: 14801-903

Horário: *conforme alinhamento prévio com a Contratante.*

Materiais a serem disponibilizados

5.6. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos auxiliares, cabos, conectores, adaptadores, suportes, extensões, elementos de fixação e demais recursos necessários à montagem, instalação, configuração, operação, manutenção durante o evento e posterior desmontagem da estrutura contratada, ainda que não expressamente individualizados neste Termo de Referência, desde que sejam tecnicamente necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e à execução integral do objeto.*

5.7. *A disponibilização dos materiais, insumos e recursos auxiliares necessários à execução do objeto não ensejará qualquer pagamento adicional pela Contratante, devendo os respectivos custos estar integralmente contemplados no valor da proposta comercial.*

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.1.1.1. *não tenha produzido os resultados acordados;*

7.1.1.2. *tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou*

7.1.1.3. *tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

7.2.1. *Cumprimento das etapas preparatórias e dos alinhamentos prévios necessários à realização do evento;*

7.2.2. *Disponibilização, montagem, instalação, configuração e realização dos testes dos equipamentos e estruturas previstos;*

7.2.3. *Adequada execução dos serviços de sonorização, iluminação, projeção e demais recursos técnicos contratados, conforme aplicável;*

7.2.4. *Disponibilização dos profissionais e a prestação dos serviços de operação, acompanhamento e suporte técnico durante o período estabelecido;*

7.2.5. *Execução dos demais serviços de apoio previstos neste Termo de Referência;*

7.2.6. *Desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas após o encerramento do evento;*

7.2.7. *Inexistência de pendências, falhas ou desconformidades que impeçam o recebimento definitivo do objeto.*

7.2.8. *O simples fornecimento ou disponibilização de equipamentos, materiais ou profissionais, isoladamente, não caracterizará o cumprimento do objeto, devendo ser considerada a efetiva prestação dos serviços e a obtenção dos resultados previstos neste Termo de Referência.*

7.2.9. *Eventuais falhas, omissões ou desconformidades identificadas durante a execução deverão ser corrigidas pela Contratada, sempre que tecnicamente possível, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.*

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os *parâmetros definidos nos itens 7.2.1 a 7.2.9*, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *até 05 (cinco) dias*, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço global*.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.*

8.12. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

- 8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.15. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);
- 8.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- 8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);
- 8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.30. Tratando-se de consórcio:

8.30.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.30.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.30.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.30.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.31. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da [Lei nº 5.764, de 1971](#);

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 8.31.3. *Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
- 8.31.4. *Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;*
- 8.31.5. *Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;*
- 8.31.6. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da [Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*
- 8.31.7. *Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 5.840,00** (cinco mil, oitocentos e quarenta reais), conforme custos apostos na tabela constante no subitem 1.1. deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) **Gestão/Unidade:** ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305;

II) **Fonte de Recursos:** CUSTEIO PARA AS ATIVIDADES DOS CAC'S LOCAIS
TESOURO DO ESTADO;

III) **Programa de Trabalho:** 12.392.4807.5306.098 – Extensão Universitária - Pdi;

IV) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros;

V) **Plano Interno:** Não se aplica.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEIS

Nome: Prof. Dr. Diego Giroto Bussaneli

Matrícula Funcional: 561.803-4

E-mail: diego.bussaneli@unesp.br

Coordenador – CAC Local – FOAr/UNESP
Responsável pelas informações da demanda – DFD nº 100/2025

Nome: Maria Fernanda Zanoni Rodrigues

Matrícula Funcional: 561.791-1

E-mail: fernanda.zanoni@unesp.br

Servidora – FOAr/UNESP
Responsável pela consolidação das informações e formalização do Termo de Referência

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO GIOTTO BUSSANELI
Data: 01/09/2026 15:42:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Assinado digitalmente por Maria Fernanda Zanoni
Rodrigues-32407757866
DN: cn=Maria Fernanda Zanoni Rodrigues-32407757866,
c=BR, o=CPEAB, ou=UNESP - Universidade Estadual
Paulista Júlio de Mesquita Filho,
email=fernanda.zanoni@unesp.br
Local: Araraquara
Data: 2026.09.01 15:52:12 -0300

unesp

Assinatura

Ciente.
De acordo.

Nome: Clovis Molina Junior
Matrícula Funcional: 561.293-7
E-mail: c.molina-junior@unesp.br

Diretor Técnico Administrativo – FOAr/UNESP

Documento assinado digitalmente
 CLOVIS MOLINA JUNIOR
Data: 01/09/2026 16:05:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

*Em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e considerando a necessidade descrita no presente Termo de Referência, após a análise da conformidade dos elementos técnicos e orçamentários, **APROVO** o referido documento e **AUTORIZO** a adoção das providências necessárias ao regular andamento do procedimento de dispensa de licitação.*

Araraquara, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 PATRICIA PETROMILLI NORDI SASSO GARCIA
Data: 02/09/2026 08:29:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Profa. Dra. Patrícia Petromilli Nordi Sasso Garcia
Matrícula Funcional: 561.481-8
E-mail: patricia.garcia@unesp.br

*Diretora - FOAr/UNESP
Autoridade Competente*

ANEXO I

PORTARIA UNESP Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal nº 14.133/2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II – Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III – Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV – Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V – Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

VI – Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Capítulo IV Das Sanções

Seção I Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Artigo 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

§4º Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

- 1 – Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
- 2 – Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;
- 3 – Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.
- 4 – Cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 (trezentas) UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substituí-la.

§7º No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1 - Após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.

2 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

3 - A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 (quinze) dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Seção VI

Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - Nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado.

II - As sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada.

III - A Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV - A extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal n. 9.830/2019.

V - Para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal n. 4.657/1942, modificada pela Lei n. 13.655/2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal n. 9.830/2019 que o regulamenta.

Seção VII

Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual n. 10.177/1998, ou outra norma estadual que venha a substituí-la.

Seção VIII

Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP nº 6, de 13 de janeiro de 2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/93 ou da Lei 10.520/2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Processo nº 1723/2021-RUNESP)

Pub. DOE nº 139, de 21/12/2023, p. 75

ANEXO II

MODELO REFERENTE À PLANILHA DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 102305-25/2026 – FO/Car.

ÓRGÃO: ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

OBJETO: Contratação de serviços de som e iluminação.

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
CEP.:		Cidade:	
Fone:			
E-mail:			

ITEM	SERVIÇO	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	CATSER	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização e iluminação, com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários, destinados à realização do evento "Show Prata da Casa", a ocorrer no dia 07 de outubro de 2026, no Anfiteatro "Prof. Dr. Raphael Lia Rolfsen", localizado no 6º andar da Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara – UNESP. unidade de fornecimento: unidade	12556	1		

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____.

Obs¹: Deverão estar incluídos nos valores da proposta comercial, além do lucro, **TODAS E QUAISQUER** despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência da Contratação nº 102305-25/2026.

Obs²: Considerando que os valores apresentados devem abranger integralmente os custos da execução, **NÃO SERÁ IMPUTADO À CONTRATANTE QUALQUER ÔNUS ADICIONAL ALÉM DAQUELE PREVISTO NA PROPOSTA.**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias

PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Termo de Referência.

LOCAL DE EXECUÇÃO: conforme Termo de Referência.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 dias após a execução do serviço, conforme Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS (CONTA CORRENTE – PJ, EM NOME DO FORNECEDOR):

BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
representante legal da empresa _____, interessado em apresentar
proposta para a Contratação Direta nº 102305-25/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- 1) Estou ciente das condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência da contratação direta nº 102305-25/2026;
- 2) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para a adequada execução do objeto;
e
- 3) Atendo aos requisitos de habilitação previstos e responderei pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.

Local, (dia) de (mês) de 2026.

(NOME)

Assinatura Digital (Representante Legal da Empresa)